



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 275/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022<sup>1</sup>**

**Dispõe sobre a criação de Núcleos Multiprofissionais Regionais com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 109ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a relevância do trabalho das equipes Multiprofissionais no apoio aos juízos dotados de competência em matéria de infância e juventude;

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 8.069/1990, em especial aquelas contidas no art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quanto à atuação das equipes multiprofissionais em procedimentos protetivos e socioeducativos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os provimentos nº 36, de 05 de maio de 2014 e Provimento nº 116, de 27 de abril de 2021, do CNJ, que indicam a todos os Tribunais de Justiça a implantação de equipe multiprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os art. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídos os Núcleos Multiprofissionais Regionais – NMR, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculados à Coordenadoria da Infância e da Juventude com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude, organizados da seguinte forma:

I - Primeiro Núcleo Multiprofissional Regional, estabelecido na Comarca de Teresina, abrangendo as Comarcas de Altos, União, Água Branca, José de Freitas, Demerval Lobão, sem prejuízo da manutenção das equipes exclusivas nas 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Teresina;

II - Segundo Núcleo Multiprofissional Regional na Comarca de Parnaíba, abrangendo as Comarcas de Parnaíba, Luís Correia, Buriti dos Lopes e Cocal;

III - Terceiro Núcleo Multiprofissional Regional estabelecido na Comarca de Picos, abrangendo as Comarcas de Picos, Itainópolis, Jaicós, Pio IX, Paulistana, Fronteiras, Simões e Padre Marcos;

IV – Quarto Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de Campo Maior, abrangendo as Comarcas de Campo Maior, Castelo do Piauí e São Miguel do Tapuio;

V – Quinto Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de Piripiri, abrangendo as Comarcas de Piripiri, Capitão de Campos, Piracuruca, Pedro II;

VI - Sexto Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de Floriano, abrangendo as Comarcas de Floriano, Itauera e Canto do Buriti;

VII - Sétimo Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de Oeiras, abrangendo as Comarcas de Oeiras, Simplício Mendes e Guadalupe;

VIII - Oitavo Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de São Raimundo Nonato, abrangendo as Comarcas de São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Caracol, Ribeiro Gonçalves, Uruçuí, Marcos Parente;

IX - Nono Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de Esperantina, abrangendo as

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.365, de 17.05.2022, publicado em 18.05.2022, p. 17/18

Comarcas de Esperantina, Batalha, Barras, Miguel Alves, Porto e Luzilândia;

X - Décimo Núcleo Multiprofissional Regional lotado na Comarca de Bom Jesus, abrangendo as Comarcas de Bom Jesus, Corrente, Avelino Lopes, Gilbués, Cristino Castro e Manoel Emídio;

§ 1º Os Núcleos Multiprofissionais Regionais – NMR, terão como objetivo, primordialmente, prestar conhecimentos técnicos especializados para subsidiar decisões judiciais e outras ações pertinentes, respeitando-se:

I – A prioridade absoluta na tramitação de processos e procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes;

II – A prioridade no atendimento de casos que envolvam interesses de crianças e adolescentes, mesmo que não sejam da competência da Vara da Infância e da Juventude (inciso I).

§ 2º Processos de outras naturezas encaminhados às equipes técnicas somente serão atendidos se esgotados os processos em carga que atendam às condições dos incisos I e II.

Art. 2º O Núcleo Multiprofissional Regional, coordenado por Juiz de Direito da sede do Núcleo, com competência na Infância e Juventude, designado por ato da Presidência do Tribunal, será composto por, no mínimo, 02 (dois) profissionais das áreas de Serviço Social e 02 (dois) profissionais da área de Psicologia do respectivo núcleo, sem prejuízo da manutenção em suas lotações originárias.

Art. 3º Os estudos técnicos do NMR serão prestados mediante requisição via Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá operacionalizar a integração do NMR ao PJe.

§ 2º Enquanto não realizada a integração, as requisições via SEI;

Art. 4º O Tribunal de Justiça disponibilizará os meios necessários para que o apoio seja efetivado, nos seguintes termos:

I – Disponibilizar veículo e motorista para atendimento do NMR;

II – Disponibilizar linha telefônica fixa ou móvel para cada equipe do NMR;

III – disponibilizar sala, computadores, impressora e scanner para funcionamento do NMR;

IV – Outras medidas para o eficiente desenvolvimento regular das atividades do NMR.

Art. 5º A atuação processual dos profissionais das equipes multiprofissionais consiste no apoio especializado ao juízo de Infância e Juventude, sob a imediata subordinação da autoridade judiciária, visando à aplicação de medidas protetivas e socioeducativas.

§1º Cabe às equipes multidisciplinares, em apoio à aplicação de medidas protetivas, sem prejuízo de outras atividades demandadas pelas autoridades judiciárias:

I - Elaborar relatórios, laudos, estudos e pareceres para embasar os pronunciamentos judiciais atinentes à aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA;

II - Realizar entrevistas com crianças em processo de colocação em família substituta;

III - Acompanhar o processo de preparação e de colocação da criança ou adolescente em família substituta;

IV - Elaborar pareceres e estudos psicossociais nas adoções internacionais;

V - Participar de audiências e prestar esclarecimentos necessários, por escrito ou oralmente, inclusive aquelas de natureza concentrada realizadas nas unidades de acolhimento, quando determinado pela Autoridade Judiciária;

VI - Prestar acompanhamento e orientação às famílias substitutas;

VII - Elaborar estudos multidisciplinares junto aos pretendentes a adoção, a fim de lhes aferir o preparo para o exercício da paternidade ou maternidade responsável;

VIII - Acompanhar as mães que desejem entregar os filhos à adoção, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990;

IX - Prestar apoio e assessoria na fiscalização das entidades de acolhimento institucional e familiar;

X - Acompanhar e prestar apoio à execução do programa de apadrinhamento;

XI - Supervisionar o desenvolvimento das visitas domiciliares;

XII - Prestar apoio técnico às autoridades judiciárias para a realização das audiências do Depoimento Acolhedor.

§2º No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, competirá às equipes multiprofissionais, sem prejuízo de outras atribuições demandadas pela autoridade judiciária:

I - Atender adolescentes e familiares, no que tange aos aspectos psicológicos e sociais, quando da

ocorrência de violação de direitos no transcurso do cumprimento das medidas socioeducativas;

II - Fiscalizar os programas de execução das medidas socioeducativas;

III - Prestar apoio e assessoria na fiscalização das entidades socioeducativas, tanto em meio aberto, quanto fechado;

IV - Realizar visitas sistemáticas e reuniões com equipes multiprofissionais dos Programas Socioeducativos;

V - Elaborar e apresentar à autoridade judiciária relatórios de acompanhamento dos programas socioeducativos.

VI - Participar de audiências e prestar esclarecimentos necessários, por escrito ou oralmente, inclusive aquelas de natureza concentrada realizadas nas unidades socioeducativas, quando determinado pela Autoridade Judiciária;

VII – Elaborar relatórios, laudos, estudos e pareceres para embasar pronunciamentos judiciais atinentes à aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA.

Art. 6º Cabe às equipes multiprofissionais, em sua atuação técnico-operativa, sem prejuízo de outras atribuições reputadas necessárias pela autoridade judiciária, dentro de suas formações profissionais:

I - Atender os usuários, de acordo com a área de formação respectiva dos profissionais, encaminhando-os aos serviços da rede de proteção social e atenção das redes municipais e estaduais quando necessário;

II - Articular programas e projetos, em nome do Juízo da Infância e da Juventude, junto a outros órgãos e entidades públicos e privados;

III - Promover e/ou Participar dos encontros de preparação psicossocial e jurídica para pretendentes à adoção;

IV - Coordenar núcleos e unidades de trabalho;

V - Supervisionar e orientar estagiários;

VI - Articular-se aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Promover e participar de encontros interinstitucionais para integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e à atualização operacional.

Art. 7º A instalação do Núcleo Multiprofissional se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com previsão orçamentária.

Art. 8º As questões omissas serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 16 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ